



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 4/2019 - PRODEP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, considerando os fatos revelados no Procedimento Administrativo nº 08190.026724/13-92; a necessidade de acompanhamento das providências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal em relação ao Programa de Incentivo Econômico local; e diante das conclusões preliminares apresentadas pelo Grupo Executivo criado pela Portaria Conjunta nº 02/2019-SDE/TERRACAP, destinado a analisar, diagnosticar e sugerir a reformulação das normas vigentes que tratam do PRÓ-DF e PRÓ-DF II, vem **recomendar** ao Excelentíssimo Senhor **RUY COUTINHO DO NASCIMENTO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que **promova a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal** de lista contendo a relação dos processos administrativos existentes no âmbito do PRÓ-DF e PRÓ-DF II e demais programas dessa natureza, indicando o nome dos respectivos solicitantes e demais dados informativos que entender necessários, organizada por **categorias**, de acordo com o estágio do respectivo trâmite administrativo, como, **por exemplo**:

- os processos com Carta-Consulta ainda sem Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira apresentado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

- os processos com Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira, mas sem Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- os processos com Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, mas sem o Atestado de Implantação Definitiva, divididos entre aqueles que estão dentro do prazo e aqueles que já estão vencidos;
- os processos com Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e com Atestado de Implantação Definitiva, mas sem escritura, separando aqueles em que o contrato está dentro do prazo daqueles em que o contrato está vencido;
- os processos com escritura de promessa de compra e venda;
- os processos com incentivo cancelado, mas que já possuíam Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, sem escritura lavrada, mas com ocupação do imóvel.

Recomenda-se, ainda, serem relacionados na publicação os processos nos quais o imóvel está ocupado pelo próprio ex-concessionário e os processos nos quais o imóvel está ocupado por terceiros, bem assim a relação dos processos referentes aos programas anteriores que ainda não foram cancelados.

Na oportunidade, requisita documentos que comprovem as medidas tomadas para o fiel cumprimento desta Recomendação, no prazo de 60 dias.

Brasília, 19 de junho de 2019.


Eduardo Gazzinelli Veloso

Promotor de Justiça